

serviços de coordenação/assessoria e fiscalização da construção do Museu de Macau na Fortaleza do Monte», cujo encargo é aumentado em MOP 662 000,00 (seiscentas e sessenta e duas mil patacas), passando a perfazer MOP 2 042 000,00 (dois milhões e quarenta e duas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 690 000,00
1997	\$ 1 352 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 7.010.27.04, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 226/96/M, de 26 de Agosto.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 288/97/M
de 30 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 190/97/M, de 4 de Agosto, foi autorizada uma alteração ao contrato celebrado com a CPI — Consultoria e Projectos Internacionais, para a «coordenação/fiscalização das obras do Centro Cultural de Macau».

Entretanto, por motivos que se prendem com ajustamentos na gestão do projecto, torna-se necessário refazer o escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento referido no artigo 1.º da Portaria n.º 190/97/M, de 4 de Agosto, para o seguinte:

1995	\$ 869 520,00
1996	\$ 2 374 130,00
1997	\$ 7 504 256,00
1998	\$ 7 975 209,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 7.010.64.02, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

增加後總金額為 MOP2,042,000.00(澳門幣貳佰零肆萬貳仟圓)並按如下分段支付:

1996	\$ 690,000.00
1997	\$ 1,352,000.00

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.01、項目 7.010.27.04之撥款支付。

第三條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

第四條——廢止八月二十六日第 226/96/M 號訓令。

一九九七年十二月三十日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

**訓令 第 288/97/M 號
十二月三十日**

八月四日第 190/97/M 號訓令許可修改與國際工程顧問有限公司簽訂之「澳門文化中心工程之協調/監察」合同。

然而，由於項目管理上的調整，必須重訂上述法規第一條規定之分段支付款項。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e 項賦予之權能，命令如下：

第一條——修改八月四日第 190/97/M 號訓令第一條所載分段支付如下：

1995	\$ 869,520.00
1996	\$ 2,374,130.00
1997	\$ 7,504,256.00
1998	\$ 7,975,209.00

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.02、項目 7.010.64.02 之撥款支付。

第三條——一九九八年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 190/97/M, de 4 de Agosto.

第五條——廢止八月四日第190/97/M號訓令。

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1997.

一九九七年十二月三十日於澳門政府。

Publique-se.

命令公布。

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 102/GM/97

批示 第102/GM/97號

Considerando a necessidade de se constituir a Comissão que, para o ano de 1998, definirá as características de preço, cilindra-da e potência das viaturas a adquirir pelo Território, conforme se prevê no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho;

鑒於必須根據七月十九日第36/93/M號法令第三條第一款規定，成立一九九八年度訂定本地區購置車輛之價格、汽缸容積及功率特性之委員會。

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

總督根據七月十九日第36/93/M號法令第三條第二款以及《澳門組織章程》第十六條第一款c)項規定，命令如下：

1. A Comissão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, terá, em 1998, a seguinte composição:

1.七月十九日第36/93/M號法令第三條第一款規定之委員會，其一九九八年之組成如下：

Licenciada *Jeong Pou Yee*, Christiana, chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, da Direcção dos Serviços de Finanças, que presidirá;

財政司公物管理廳廳長 *Jeong Pou Yee*, Christiana 學士 (主席)

Engenheiro *Kong Kam Seng*, técnico superior das Oficinas Navais;

政府船塢高級技術員 *Kong Kam Seng* 工程師

Engenheiro *Chan Io Fai*, técnico superior do Leal Senado;

市政廳高級技術員 *Chan Io Fai* 工程師

José Lam dos Santos, chefe da Secção de Aprovisionamento e Património, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

土地工務運輸司儲備暨財產科科長 *José Lam dos Santos*

António Jorge da Soledade Dias, sargento-ajudante do Serviço de Material da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

澳門保安部隊事務司物料科士官長 *António Jorge da Soledade Dias*

Venâncio António Velez da Rosa Xavier, adjunto-técnico especialista da Direcção dos Serviços de Economia.

經濟司特級技術輔導員 *Venâncio António Velez da Rosa Xavier*

2. Servirá de secretária da Comissão, o adjunto-técnico do Departamento de Gestão Patrimonial, da Direcção dos Serviços de Finanças, *Margarida Maria Correia de J. Venceslau*.

2. 委員會秘書由財政司公物管理廳技術輔導員 *Margarida Maria Correia de J. Venceslau* 擔任。

Publique-se.

命令公布

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九七年十二月二十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 12,00

每份價銀十二元正